



**SÃO PAULO  
DO POTENGI**  
CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI  
CNPJ: 08.8490.302/0001-05

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI  
CNPJ: 08.8490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 - Assunção - São Paulo do Potengi/RN  
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 - E-mail: camaraspp@outlook.com - Site: www.camaraspp.rn.gov.br

PROTOCOLO  
08.108.23 - 08:41

### PROJETO DE LEI Nº 040/2023

Dispõe sobre o procedimento de consertos de buracos, valas abertas e demais avarias nas vias e passeios públicos no âmbito do município de São Paulo do Potengi/RN, decorrente da execução de obras ou serviços realizados por obrigação às empresas pública ou privadas de empresas públicas ou privadas.

**Art. 1º** As empresas públicas ou privadas, concessionárias de serviços públicos, companhia de água e esgotos e/ou autarquias municipal deverão realizar reparos de buracos, valas e demais avarias, por eles feitos, em vias públicas, passeios e demais equipamentos públicos, restaurando-os às condições originais de forma que não venham, posteriormente, oferecer risco ou impedimento à livre circulação de veículos e de pedestres, no âmbito do município de São Paulo do Potengi.

**Art. 2º** As situações advindas da execução de obras ou serviços nas redes de água e esgoto, luz, telefone, internet e outros serviços de que trata a presente lei deverão ser restabelecidos no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, ressalvados as obras ou serviços que por sua própria natureza não possam ser executadas no prazo definido no presente artigo.

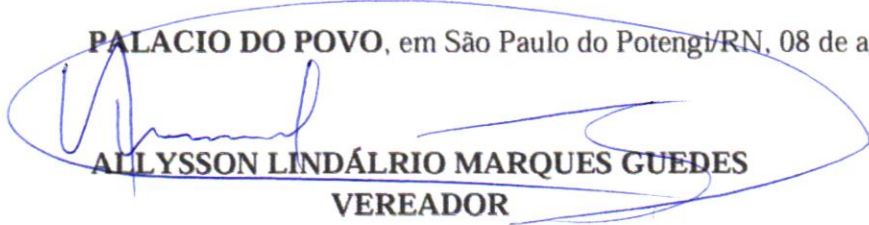
§1º Os casos ressalvados pelo §1º deverão ser comprovados por meio de projeto e cronograma de execução a ser analisado pelo setor de engenharia do Município.

§2º. O prazo definido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela empresa que venha executar os serviços e aprovado pelo setor competente do Município.

**Art. 3º** A administração deverá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto contendo disposição acerca da instauração do procedimento administrativo visando apurar as infrações provenientes da presente Lei, bem como a aplicação de multas e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis a espécie.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

PALACIO DO POVO, em São Paulo do Potengi/RN, 08 de agosto de 2023.



**ALLYSSON LINDÁLRIO MARQUES GUEDES**  
VEREADOR

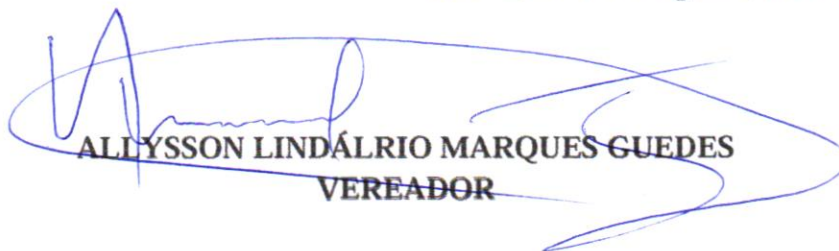
## **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a obrigatoriedade do conserto de buracos e valas nas vias públicas no âmbito do município de São Paulo do Potengi. Por diversas vezes as empresas prestadoras de serviços do município, como por exemplo a CAERN, acabam abrindo buracos e valas para realizarem manutenção dos seus serviços nos locais supracitados.

Contudo, frequentemente o reparo acaba não sendo feito em um tempo hábil, causando diversos danos aos bens públicos e prejudicando os munícipes que o usufruem. O objetivo é garantir a execução dos reparos após serviços de instalação, manutenção ou conserto de redes de água, esgoto, fiação elétrica, entre outros. Infelizmente nos dias atuais não há qualquer legislação específica para este fim, fazendo com que tenha cada vez mais buracos e danos nas vias públicas, sem previsão de conserto causando por diversas vezes danos ao usuário, ao público e aos munícipes que por ali transitam.

Sendo assim, ressalto a relevância da matéria supracitada no presente projeto de lei, que por diversas vezes é discutida por este vereador e seus nobres colegas nas sessões plenárias. Saliento que é de competência exclusiva desta casa legislativa aprovar ou reprovando apresentando em plenário, assim como é obrigação do vereador legislar e fiscalizar sobre os assuntos de interesse do município.

São Paulo do Potengi/RN, 08 de agosto de 2023.



**ALLYSSON LINDÁLRIO MARQUES GUEDES**  
**VEREADOR**